

Estudo Técnico Preliminar 1/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 67615.007563/2025-38

2. Descrição da necessidade

Agente de Integração para contratação de estagiários

2.1. O Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo (CINDACTA IV) no esforço de contribuir para o aperfeiçoamento do processo educativo de estudantes do ensino médio e superior, implantará, em 2025, o Programa de Estágio, que objetiva oportunizar aos discentes o contato inicial com o mercado de trabalho e a possibilidade de aperfeiçoar-se profissional e culturalmente.

2.2. Os estudantes devidamente matriculados e com frequência regular em instituições de ensino médio e superior, desenvolverão atividades complementares à grade curricular do curso frequentado, exercitando, na prática, lições teóricas aprendidas nas respectivas instituições de ensino.

2.3 O estágio, para os estudantes, possibilita contato direto com o campo de trabalho escolhido, dando-lhes visão do contexto organizacional e ajudando-o na sua formação e desenvolvimento.

2.4. À luz da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Orientação Normativa no 2, de 24 de junho de 2016, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União em 28 de junho de 2016, permite, para alcançar esse fim, que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, recorram, a seu critério, a serviços de Agentes de Integração públicos ou privados, para auxiliarem no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumentos jurídicos apropriados, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais do contrato.

2.5. Serão oportunizadas vagas de estágio em diversas áreas, tais como engenharia, estatística, nutrição, fisioterapia, dentre outras. A força de trabalho dos estagiários auxiliará os setores onde eles forem lotados no desempenho de suas atividades, bem como trarão para o CINDACTA IV novas práticas e *insights* mais atualizados conforme a formação de cada estagiário, promovendo uma oxigenação e atualização da Administração:

- **Injeção de Novas Ideias:** Estagiários trazem uma visão fresca e ideias inovadoras, que podem ajudar a empresa a se manter competitiva. Isso demonstra ao mercado que a organização valoriza a inovação e está aberta a novas abordagens.
- **Adaptação a Novas Tendências:** Ao estar em contato direto com o meio acadêmico, a empresa fica mais conectada às novas tendências tecnológicas e de mercado, melhorando sua capacidade de adaptação e inovação.

2.6. O programa de estágio é produtivo também para reforçar a imagem positiva do CINDACTA IV e do Comando da Aeronáutica perante a comunidade e o meio acadêmico. Ser reconhecida por instituições de ensino como uma empresa que investe no aprendizado e no desenvolvimento de estudantes fortalece a reputação da organização no meio acadêmico. Isso pode resultar em mais estudantes e professores recomendando a instituição como uma boa opção de carreira.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subdivisão de Intendência	André Toledo Bagetto 1º Ten Int

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.1.1. O preenchimento das vagas de estágio no âmbito deste Quarto Centro Integrado ocorrerá de acordo com as necessidades dos setores, devendo tal CINDACTA IV repassar ao agente de integração contratado, mensalmente, a quantia referente à taxa de administração per capita, na qual estarão inclusos todos os custos relativos à prestação dos serviços.

4.1.2. Os serviços serão aferidos mediante batimento da fatura entregue pela contratada com o relatório de estagiários em folha de pagamento extraído do Sistema de frequência mensal dos estagiários, bem como do cumprimento das demandas e prazos estabelecidos em contrato.

4.1.3 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.1.4 Cumprimento das práticas de sustentabilidade, conforme disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.5 Aptidão para promover o agenciamento de estudantes de nível superior e de pós-graduação para oportunidades de estágio curricular de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais no CINDACTA IV, com as seguintes obrigações:

a) abertura de vagas;

b) contratação, prorrogação de estágio e desligamento de estudantes;

c) envio de relatórios e dados específicos; e

d) **prover seguro em caso de acidentes e/ morte aos estagiários**, custo previsto no valor global desta licitação.

4.1.6 A contratada deverá manter um banco de dados com curriculum de estudantes para atender as necessidades da Contratada.

4.1.7 Sempre que necessário a Contratante solicitara a Contratada Curriculum de estudantes para seleção e contratação de alunos.

4.1.8 Assim que Escolhido o estagiário, a Contratante deverá informar à contratada para elaboração do termo de contrato firmado entre a CONTRATANTE o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO que o estagiário frequenta.

4.2. Requisitos de capacitação:

4.2.1. O estágio deverá ser obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno se encontra matriculado.

4.2.2. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

4.2.3. A realização de estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observando os seguintes requisitos: matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

4.2.4. Serão reservados **10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência**, cujas atividades deverão ser compatíveis com a deficiência de que são portadores, conforme Decreto no. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e de acordo com a Art. 5o da Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, o órgão cedente deve recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em documento jurídico próprio e de acordo com normas gerais de licitação.

4.2.5. A atuação dos agentes tem por finalidade auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, identificando oportunidades e desenvolvendo as atividades de recrutamento, contratação, treinamento e acompanhamento do desempenho dos estagiários.

4.2.6. A contratação do agente de integração reveste-se de fundamental importância no que se refere ao custo/benefício de designação de tantos servidores quantos forem necessários para gerir e atuar no programa de estágio, em razão de toda a gama de atribuições inerentes à coordenação e desenvolvimento do programa.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para a solução foram estudadas as seguintes soluções:

5.1.1 - Execução direta do gerenciamento do programa de estágio.

A execução direta do gerenciamento do programa de estágio demandaria a criação de um setor para recebimento das inscrições, desligamentos e acompanhamento do desempenho dos estagiários.

Esta solução aumentaria em muito os custos com a gestão.

5.1.2. Firmar com uma faculdade/universidade específica convênio para o programa de estágio.

A escolha de uma Organização de Ensino Superior para disponibilizar vagas de estágio limitaria a quantidade de Organizações que poderiam ser escolhidas para seleção de estagiários pelo CINDACTA IV. Caso fossem escolhidas diversas faculdades, escolas e universidades o gerenciamento dos convênios seria complexo além da dificuldade de garantir um tratamento isonômico entre os alunos das instituições.

5.1.3. Contratar Agente da Integração para gerenciamento dos estagiários.

A opção agentes de integração é a mais vantajosa pois essas organizações já possuem uma rede para divulgação das oportunidades de estágio, o que o CINDACTA IV ainda não possui.

Reduz custos de gestão de RH com os estagiários, pois atuam com vários órgãos/entidades que ofertam estágio e portanto o custo de sua operação é diluído entre todos os seus clientes institucionais.

5.2 Muitos dos órgãos da Administração Pública recorrem aos serviços de Agentes de Integração para gerenciar seus programas de Estágio Corporativo;

5.3 Dessa forma, conclui-se que a contratação de Agente de Integração de Estágios é a solução mais eficaz para auxiliar o CINDACTA IV no gerenciamento do Programa de Estágio, na forma exigida pela Lei Federal no 11.788/2008.

5.4. A vigência plurianual é mais vantajosa em virtude da manutenção dos serviços de agente da integração durante toda a vigência da contratação dos estagiários. A alteração dos agentes de integração durante a vigência do estágio, geraria para a Administração uma grande responsabilidade sobre a gestão do programa de estágio (contratação, dispensa e avaliação)..

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Após o levantamento de mercado descrito no tópico anterior, verifica-se que a melhor solução para a Administração consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Agente de Integração, visando à execução do Programa de Estágio do CINDACTA IV, abrangendo:

6.1.1. Gestão de vagas de estágio e da referida documentação, por meio de sistema web;

6.1.2. Recrutamento, seleção e contratação de estagiários para atuação no âmbito do CINDACTA IV, com operacionalização dos procedimentos estabelecidos em consonância com o previsto na legislação vigente.

6.2. O agente de integração deverá ser responsável pelas seguintes entregas:

6.2.1. Administrar a quantidade de vagas de estágio, ocupadas e disponíveis, de acordo com a distribuição no CINDACTA IV, em conjunto com a unidade de gestão de pessoas, apresentando um relatório detalhado mensal dos dados dos estagiários, bem como comprovação dos vínculos com as instituições de ensino;

6.2.2. Subsidiar os supervisores na delimitação do perfil e eventuais necessidades de estabelecimento de competências necessárias para cada vaga de estágio;

6.2.3. Executar todos os procedimentos relativos à pactuação dos Termos de Compromisso de Estágio - TCE, incluindo a emissão dos termos de compromisso e a disponibilização para assinatura das partes interessadas;

6.2.4. Verificar a regularidade matricular de todos os estagiários semestralmente;

6.2.5. Orientar os estagiários quanto a apresentação pessoal e à postura profissional no ambiente de trabalho;

6.2.6. Monitorar o término dos TCEs para que a vaga não fique desprovida;

6.2.7. Realizar os procedimentos de desligamento do estagiário ao fim dos TCEs ou quando solicitado, emitindo termo de rescisão quando aplicável.

6.3. Do Estágio:

6.3.1. De acordo com o artigo 1º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, "Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos", dispondo:

"(...) § 1o O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2o O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2o O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1o Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2o Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. § 3o As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso (...).

6.3.2. A realização de estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observando os seguintes requisitos:

6.3.2.1. matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

6.3.2.2. celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

6.3.2.3. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

6.4. Da Carga Horária e Supervisão:

6.4.1. A carga horária, a definição do horário para realização das tarefas, bem como a supervisão do estágio e o controle da frequência e das atividades que serão desenvolvidas, ficarão a cargo do supervisor do estágio, desde que possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

6.4.2. A frequência mensal dos estagiários será enviada ao Serviço de Gestão de Pessoas, ou aferida mediante controle eletrônico, sendo responsabilidade do Supervisor do Estágio o seu acompanhamento;

6.4.3. A frequência mensal dos estagiários deverá ser entregue no Serviço de Gestão de Pessoas até o 5º dia útil do mês subsequente, tendo em vista ser necessária para o cálculo e posterior pagamento da contribuição instituição devida ao agente de integração;

6.4.4. A carga horária do estágio dos níveis médio e superior poderá ser inferior àquela estabelecida no Art. 10, II, da Lei no 11.788, de 2008, com percepção proporcional do valor da Bolsa- estágio, observado o horário de funcionamento da entidade, desde que compatível com o horário escolar;

6.4.5. Será assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pela metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante declaração da Instituição de Ensino.

6.5. Do Desligamento e Substituição do Estagiário:

6.5.1. O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-ão nas seguintes hipóteses:

6.5.2. Automaticamente, ao término do estágio;

6.5.3. A pedido;

6.5.4. Decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;

6.5.5. A qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;

6.5.6. Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

6.5.7. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;

6.5.8. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

6.5.9. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

6.6. Do Recesso:

6.6.1. É assegurado ao estagiário período de recesso proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares, observada a seguinte proporção:

6.6.1.1. Um semestre, 15 dias consecutivos;

6.6.1.2. Dois semestres, 30 dias;

6.6.1.3. Três semestres, 45 dias; e

6.6.1.4. Quatro semestres, 60 dias.

6.6.2. Os períodos de recesso serão remunerados;

6.6.3. Na hipótese dos desligamentos, o estagiário que não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

6.7. Das vagas:

6.7.1. O CINDACTA IV oferecerá **até 60 (sessenta) vagas** para estágio remunerado, com carga horária de 04 (quatro) ou 06 (seis) horas diárias, a critério da Administração.

6.7.2. As vagas descritas para estagiários de nível superior poderão ser preenchidas com alunos de cursos técnicos, mediante justificativa apresentada por cada área que solicitar o estagiário.

6.7.3. As vagas serão preenchidas por estagiários a partir do 3o período do curso que tenham demonstrado a conclusão com aproveitamento dos períodos anteriores.

6.8. Do Valor da Bolsa-Estágio:

6.8.1. O valor da Bolsa-estágio foi definido no Anexo I e o valor do Auxílio-transporte, no Anexo II da Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 - Ministério do Economia - e serão atualizadas conforme determinação legal.

6.8.2. Os pagamentos referentes a Bolsa-estágio e Auxílio transporte serão de responsabilidade do CINDACTA IV.

6.9. Do Termo de Compromisso:

6.9.1. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e se dará mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar:

6.9.1.1. Identificação do estagiário, do curso e o seu nível acadêmico;

6.9.1.2. Qualificação e assinatura dos contratantes ou convenientes;

6.9.1.3. As condições do estágio;

6.9.1.4. Indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;

6.9.1.5. Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

6.9.1.6. Valor da Bolsa-estágio, quando houver;

6.9.1.7. Vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo Agente de Integração na Bolsa estágio;

6.9.1.8. A carga horária semanal compatível com o horário escolar;

6.9.1.9. Duração do estágio, obedecido o período mínimo de um semestre;

6.9.1.10. Obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;

6.9.1.11. Assinatura do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino;

6.9.1.12. Assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando houver;

6.9.1.13. Condições de desligamento do estágio;

6.9.1.14. Menção do contrato a que se vincula o estudante, e do convênio ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;

6.9.1.15. Indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio; e

6.9.1.16. Indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

6.10. Dos Locais de Execução do Serviço:

6.10.1. O contrato a ser firmado deverá ter abrangência no CINDACTA IV, no endereço: Av. do Turismo 1350 - Tarumã - CEP: 69041-010 - Manaus - AM, de modo a suprir as necessidades de todos os setores deste Quarto Centro.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A contratação é inédita no CINDACTA IV, desta forma para definição das quantidades de vagas de estágio foi realizado *benchmarking* em outras unidades do DECEA com atribuições semelhantes.

- O CINDACTA I contratou o serviço de gerenciamento para até 51 vagas, e informou à época da contratação (2022) que possuía 27 estagiários lotados no CINDACTA I, 14 em processo de seleção e 6 vagas aguardando preenchimento.
- O CINDACTA II contratou o serviço de gerenciamento para até 60 vagas (2024) - Pregão Eletrônico N° 90056/2024 (UASG 120072).

7.2 Desta forma, para o CINDACTA IV, julgou-se adequado definir a quantidade de vagas no serviço de gerenciamento para 60 vagas, tendo em vista que esta unidade possui mais oportunidades de estágio por contar com a Seção de Investigação e Justiça e Assessoria Jurídica (SIJ- AJUR), Assistência Social e Projetos Sociais (SAIN), Seção de Transporte Terrestre (AETR), Seção de Logística (AILO), Seção de Engenharia (AEEN), Seção de Contratos (AIAC), Seção de Registro (AIRG), Comunicação Social (CCS), secretarias (ASEC, OSEC, TSEC), Controle Interno (CCI), dentre outras atividades.

7.3 A distribuição inicial das vagas ocorrerá conforme planilha abaixo:

VAGA ESTÁGIO	CURSO	QUANTIDADE
ASSESSORIA DE APOIO (AJUR/SIJ)	DIREITO	04
INTENDÊNCIA (AIAC/AILO/AIRG)	DIREITO/CONTABILIDADE /ADMINISTRAÇÃO/ESTATÍSTICA /LOGÍSTICA	05
SUPRIMENTO TÉCNICO (SUP/TSAC /TSRE/TSAR/TSES/)	LOGÍSTICA/ADMINISTRAÇÃO /CONTABILIDADE	08
COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO/RELAÇÕES PÚBLICAS	01
INFRAESTRUTURA (AAEN/AESG)	ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA	05
OSEC	ADMINISTRAÇÃO	02
OACO	ARQUIVOLOGIA /BIBLIOTECONOMIA	01
SIAT	ADMINISTRAÇÃO/T.I	04
CCI	ADMINISTRAÇÃO /CONTABILIDADE	02
TSEC	ADMINISTRAÇÃO	01
SUBDIVISÃO DE CONTROLE (CTR /TCAQ/TCM)	ENGENHARIA ELÉTRICA /ELETRÔNICA	03
TNAV	ADMINISTRAÇÃO	01
SUBDIVISÃO DE TELECOMUNICAÇÕES (TTEL/TTM /TTRC/TTSA)	ENGENHARIA ELÉTRICA /ELETRÔNICA/	05
CALIBRAÇÃO	ELETRÔNICA	03
SUBDIVISÃO DE ELETROMECÂNICA (TEES/TEMC/TECL/TESE/TEEL)	MECÂNICA/ELETROMECÂNICA /REFRIGERAÇÃO /ELETROTÉCNICA	04
SUBDIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TIMC/TIAD)	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	02
ASEC	ADMINISTRAÇÃO	01
SCDP	ESTATÍSTICA/CONTABILIDADE	03
ARPC	ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO PÚBLICA	02
SIAT	ADMINISTRAÇÃO/T.I	04

Entretanto, poderá ocorrer alterações na distribuição e nos cursos de interesse a qualquer momento a critério da Administração.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 199.800,00

8.1 Para a estimativa de preços da contratação pretendida, tomou-se como referência a Instrução Normativa Nº 65, de 07 de julho de 2021, a qual dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I. Pannel de Preços, desde que desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- II. Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
- IV. Pesquisa com fornecedores, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

8.2 A fim de cumprir a sequência dos parâmetros acima, foram obtidas 3 (três) pesquisas de preços do Portal Compras Governamentais.

Considerando o quantitativo de até 60 estagiários, e o valor máximo estimado de R\$55,50 por estagiário, o custo estimado da contratação é de R\$199.800,00.

Item	Descrição	CATSER	QTD (A)	Valor Unitário (B)	Valor Mensal (C = A x B)	Valor Anual	Valor 60 meses
1	Contratação de serviços de Agente de Integração para concessão de estágios remunerados	15156	60	R\$55,50	R\$3.330,00	R\$39.960,00	R\$199.800,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A solução em tela não constitui objeto divisível, sendo técnica e economicamente inviável seu parcelamento, devendo portanto, a contratação se dar em único fornecedor de serviço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se aplica ao objeto desejado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações da Unidade.

12. Justificativa do SRP ou não da Solução

12.1. Em regra o modelo que deve ser adota pelas Administrações Públicas nas contratações de bens e serviços é a licitação, nas modalidades pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo, conforme art. 28, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 c/c art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1998.

12.2. No caso do objeto possuir padrão de desempenho e qualidade que facilmente são possíveis de definir, conforme ocorreu na seção 4 deste documento, o objeto é considerado como natureza comum o que entre as modalidades de licitação deverá ser adotado o pregão. No tocante às vantagens da utilização do sistema de registro de preços, Teixeira destaca como por exemplo: Diminuição no número de licitações, de custos, de estoques, pois conta com entregas mais frequentes e com produtos mais novos e frescos, evitando ainda a perda de validade; Contratações mais ágeis; Licitações sem prévio bloqueio orçamentário, sendo que as notas de empenhos, ordens de compras ou de serviços, entre outros, só precisam ser emitidos a medida que surge a necessidade da compra; Melhor planejamento e aproveitamento das compras públicas. (O Pregoeiro, 2019)

12.3. Nesse sentido o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 apresentar as oportunidades para adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP, vejamos:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

12.4. Considerando que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Agente de Integração, visando à execução do Programa de Estágio do CINDACTA IV não atende nenhum dos incisos do art. 3º, do Decreto nº 11.462/2023, logo não será processado por sistema de registro de preços a respectiva solução.

13. Condições Específicas para o TR

Garantia da contratação

13.1. Conforme disposto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de justificativa mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos aplica-se apenas aos casos em que o percentual de garantia ultrapasse 5% do valor inicial do contrato. No presente caso, será adotado o percentual de 5%, sendo esta escolha justificada pelo valor estimado da contratação.

Instalação de escritório

13.2. Entendo que não há necessidade de que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima nas localidades.

Margens de Preferência para Bens e Serviços

13.3. Conforme link https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/comissao-interministerial-de-contratacoes-publicas-para-o-desenvolvimento-sustentavel/lista_completa_ncm_margens_res01.xlsx da lista completa de produtos com margem da página oficial da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, os serviços que trata neste Estudo Técnico Preliminar, não possuem margens de preferências.

14. Duração e Reequilíbrio Eco. Financeira

14.1. DURAÇÃO

Ata de Registro de Preços (ARP)

14.1.1. Não se aplica.

Contrato ou Instrumento Equivalente

14.1.2. A contratação de empresa especializada se dará por um período inicial de 5 (cinco) anos, podendo atingir o limite de 10 (dez) anos, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que, a cada renovação, seja comprovada a vantajosidade econômica na manutenção do contrato.

14.1.3. No que se refere ao prazo de vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação se torne mais atrativa para o mercado. Isso ocorre devido à maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode impactar positivamente o preço final proposto pela licitante vencedora, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Seguindo essa lógica, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) sustenta a possibilidade de fixação de prazos de vigência estendidos para obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme estabelecido no Acórdão 3.320/2013 - Segunda Câmara:

“O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, registrando no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013 Segunda Câmara).”

14.1.4. O princípio da competitividade é a essência da licitação. Em suma, esse princípio exige que se verifique a possibilidade de se ter um número ampliado de interessados que possam atender e fornecer o que a Administração Pública necessita. Portanto, a competição é a razão determinante do procedimento. Com um número maior de licitantes participando do evento licitatório, mais fácil será para a Administração Pública encontrar a melhor oferta. Muitas vezes, temos dificuldades para julgar a satisfação desse item editalício, porque a interpretação literal da legislação nos distancia do interesse público. Tais problemas de ordem prática devem ser resolvidos com a aplicação do princípio da competitividade, buscado com o alongamento da vigência do contrato.

14.1.5. O caput do art. 105 da Lei nº 14.133/21 determina que, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, seja observada a disponibilidade orçamentária, bem como a previsão plurianual, quando a contratação ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. A disciplina adotada se relaciona com questões orçamentárias. Devemos considerar que os serviços são imprescindíveis à execução diária das atividades e que são prestações auxiliares e necessárias à Administração no desempenho de suas funções. Tais serviços, se paralisados, podem pôr em risco a continuidade das atividades da Administração Pública. Dessa forma, a Lei nº 14.133/21, em seu art. 107, possibilita que os contratos de fornecimento e prestações contínuas tenham sua vigência prorrogada sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos.

14.1.6. A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à Administração. Conforme os ensinamentos de Marçal Justen Filho, a continuidade relaciona-se não propriamente à atividade desenvolvida pelos particulares, mas sim à permanência da necessidade pública a ser satisfeita.

14.1.7. Assim também dispõe a Orientação Normativa nº 38/2011 da AGU:

“Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que:

a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses;

b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e

c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente.”

14.1.8. As sucessivas modificações no cenário das contratações públicas em relação à prestação de serviços contínuos levam à necessidade de melhor adequar as regras às carências rotineiras da Administração Pública, criando soluções que

atendam às necessidades cotidianas da Administração. A razoabilidade impõe essa interpretação, pois não se mostra sensato exigir que a vigência dos contratos de serviços prestados de forma contínua fique limitada a 12 (doze) meses, já que a praxe administrativa é de prorrogar por período máximo permitido por lei. Se há uma contratação que foi prevista no orçamento e os recursos estão disponíveis, não há obstáculos.

14.1.9. Reduzir o alcance da contratação a 12 (doze) meses mostra-se temerário e contrário ao interesse público. Essa também é a posição firmada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no paradigmático Acórdão nº 1214/2013 – Plenário, onde, ao analisar as condições de gestão de contratos continuados no âmbito da Administração Pública, por meio de grupo de trabalho formado conjuntamente com a Advocacia-Geral da União e o Ministério do Planejamento, posicionou-se da seguinte forma:

“III. g – Prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços de forma contínua

196. Conforme determina o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada a sessenta meses.

197. Portanto, como regra, a fixação do prazo de vigência dos contratos para a prestação de serviços de natureza contínua deve levar em consideração a obtenção de melhor preço e de condições mais vantajosas para a administração e não a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

198. Seguindo orientação do TCU, tem sido praxe a administração pública firmar a vigência desses contratos por 12 (doze) meses e prorrogá-los sucessivamente, por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

199. Porém, o Grupo de estudos compreende que essa regra deve ser entendida de maneira que reste claro que o prazo de vigência fixado atende à sua finalidade, que é a obtenção do melhor preço e das condições mais vantajosas para a administração.

200. É pertinente concluir que, quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços.

201. Ademais, o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses só traz benefícios à administração, visto que os procedimentos atualmente adotados para a prorrogação serão significativamente reduzidos.”

14.1.10. Considerando todas as colocações aqui citadas, conclui-se que os serviços de natureza contínua podem ser celebrados por períodos superiores, não se mostrando razoável impor que a vigência desses contratos fique limitada ao prazo de 12 (doze) meses. As peculiaridades cotidianas da Administração levam esta equipe de planejamento a propor o prazo de 5 (cinco) anos, considerando também os requisitos que devem ser atendidos no momento da prorrogação.

14.1.11. Diante do exposto, um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço, contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade de realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia aos princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público. Dessa forma, resta comprovado que a fixação do prazo de vigência mais estendido está em perfeita conformidade com a excepcionalidade prevista na Lei nº 14.133/2021, com a melhor doutrina e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

14.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ata de Registro de Preços (ARP)

14.2.1. Não se aplica.

Contrato ou Instrumento Equivalente

14.2.2. De acordo com a Subseção VI – Da Repactuação e do Reajuste de Preços dos Contratos da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, aplicam-se os seguintes dispositivos:

Art. 53. O ato convocatório e o contrato de serviço continuado deverão indicar o critério de reajustamento de preços, o qual deverá ser realizado por reajuste em sentido estrito, com a

previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, mediante a demonstração analítica da variação dos componentes de custo.

Art. 61. O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de um índice de correção monetária previamente estabelecido no contrato, devendo refletir a variação efetiva do custo de produção, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º O reajuste em sentido estrito é aplicável a contratos com duração igual ou superior a um ano, desde que não envolvam regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º O reajuste terá periodicidade igual ou superior a um ano, e o termo inicial para aplicação do índice de correção monetária deverá ser a data de apresentação da proposta ou do orçamento correspondente, ou, no caso de novo reajuste, a data de referência do reajuste anterior.

§ 3º São nulos de pleno direito quaisquer mecanismos que, ao serem aplicados, resultem em efeitos financeiros equivalentes a reajustes com periodicidade inferior a um ano.

§ 4º Nos casos em que o valor dos contratos de serviços continuados seja predominantemente composto por custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste conforme disposto neste artigo.

14.2.3. Considerando a possibilidade de prorrogação contratual e as variações naturais de preços no mercado, torna-se imprescindível a definição de um critério adequado para reajuste dos valores pactuados, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.2.4. A contratação em pauta abrange serviço essencial de prestação continuada, cuja interrupção pode comprometer a regularidade e a qualidade das atividades desenvolvidas pela Administração. Nesse sentido, é necessário adotar um índice de reajuste que reflita, de forma adequada, a variação dos custos envolvidos na execução contratual.

14.2.5. Considerando que os pagamentos realizados à contratada referem-se exclusivamente à taxa de agenciamento, sendo as bolsas e auxílios dos estagiários pagos diretamente pela Administração, recomenda-se a utilização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como parâmetro de reajuste contratual.

14.2.6. O IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mede a variação do custo de vida de famílias com renda entre 1 e 40 salários mínimos e é o principal indicador oficial da inflação no país. Sua adoção em contratos administrativos é comum quando os custos não são diretamente atrelados à mão de obra.

14.2.7. A escolha do IPCA se justifica pelos seguintes fatores:

- Abrangência e representatividade: o IPCA reflete a variação dos preços de uma cesta ampla de bens e serviços, abrangendo os custos administrativos e operacionais relacionados à taxa de agenciamento;
- Estabilidade e previsibilidade: apresenta comportamento estável ao longo do tempo, evitando distorções nos reajustes;
- Conformidade com contratos similares: o IPCA é frequentemente utilizado em contratos de natureza administrativa com baixa composição de mão de obra direta;
- Equilíbrio econômico-financeiro: garante a atualização dos valores conforme a inflação, assegurando a viabilidade do contrato sem onerar indevidamente a Administração.

14.2.8. A adoção do IPCA como índice de reajuste anual dos preços contratuais atende aos princípios da razoabilidade e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, permitindo que os valores praticados permaneçam compatíveis com as condições de mercado e assegurando a continuidade da prestação dos serviços.

15. Processo de Seleção do Fornecedor

15.1. O modelo a ser adotado pelas Administrações Públicas nas contratações de bens e serviços, em regra, é a licitação, sendo aplicáveis as modalidades de pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo, conforme disposto no art. 28 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em combinação com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

15.2. Nos casos em que o objeto possui padrão de desempenho e qualidade claramente definidos, como demonstrado na seção 4 deste documento, considera-se tratar-se de objeto de natureza comum. Nessa situação, a modalidade de licitação recomendada é o pregão, conforme previsto na legislação aplicável.

15.3. Entretanto, considerando que o valor estimado da contratação encontra-se fora dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 1º, do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023), que atualiza o limite para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), a dispensa de licitação não é uma alternativa viável e legalmente fundamentada, não aplicando as orientações contidas no item 38 da área de Orientações e Procedimentos do site Compras.gov.br, que recomenda a priorização da dispensa de licitação na forma eletrônica. Essa recomendação está respaldada na Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, que estabelece diretrizes para adoção de procedimentos mais eficientes. O texto específico da recomendação é reproduzido abaixo:

"A Secretaria de Gestão, enquanto órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), orienta aos jurisdicionados que priorizem a adoção do procedimento de dispensa de licitação, nos termos da Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, em observância ao princípio da eficiência, justificando, nos autos, caso opte pela realização do pregão eletrônico nos processos que, nos limites de valor, seja possível a utilização da dispensa de licitação."

15.4. Portanto, considerando as características do objeto (detalhadas na seção 4 deste documento) e o valor estimado da contratação (conforme apresentado na seção 8), conclui-se que o pregão, por meio do sistema do Governo Federal, é a modalidade mais adequada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

16. Condições para Seleção do Fornecedor

16.1. Habilitação jurídica

16.1.1. Ato de autorização para o exercício da atividade:

16.1.1.1. A equipe de planejamento não identificou legislação que exija.

16.2. Habilitação Financeira

16.2.1. Considerando o valor estimado e o prazo de vigência inicial de cinco anos previsto no presente Estudo, faz-se necessário solicitar a comprovação da aptidão econômico-financeira dos licitantes para o cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato. Para tanto, devem ser exigidos os seguintes documentos:

- Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando que o licitante atende aos índices econômico-financeiros estabelecidos no edital;
- Exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

16.2.2. A exigência de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil reforça a legitimidade da documentação para a análise do pregoeiro, tendo em vista que a Administração não dispõe de profissional especializado para auditar e interpretar os demonstrativos contábeis apresentados pelos licitantes.

16.2.3. A exigência de patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor anual estimado da contratação justifica-se por ser a medida mais razoável para avaliar a capacidade financeira do licitante, considerando o conjunto de seus ativos e passivos, e não apenas sua reserva de capital.

16.3. Habilitação Técnica Profissional e Operacional

16.3.1. Da Qualificação Técnica:

16.3.1.1. Registro no Conselho Profissional:

16.3.1.1.1. A equipe de planejamento não identificou legislação que exija.

16.3.1.2. Atendimento a Legislação Especial:

16.3.1.2.1. A equipe de planejamento não identificou legislação que exija.

16.3.2. Da qualificação técnica-operacional:

16.3.2.1. Considerando as parcelas de, no mínimo, 4% (quatro por cento) do valor total de cada contratação, até o limite de 50% do quantitativo previsto, deverá ser definido como critério mínimo de aptidão para a execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto de contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, a execução de:

- Gestão de 10 vagas de estágio.

16.3.3. Da qualificação técnica-profissional:

16.3.3.1. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente:

16.3.3.1.1. A equipe de planejamento não identificou a necessidade dessa exigência.

17. Benefícios a serem alcançados com a contratação

17.1 Primeiramente, cumpre destacar que um programa de estágio cria um espírito de oxigenação na instituição e permite o cumprimento de seu papel social, ajudando a formar as novas gerações de profissionais que o país necessita.

17.2 A contratação de um Agente de Integração viabiliza a realização de tal programa na Agência, uma vez que o CINDACTA IV não dispõe de condições de realizar tal trabalho, dadas as limitações de seu quadro de pessoal.

17.3 Além disso, a contratação de um agente de integração proporcionará:

- Um recrutamento de estudantes mais abrangente;
- Processos seletivos mais imparciais;
- O acompanhamento da situação escolar dos estudantes; e
- O auxílio na manutenção dos aspectos legais e técnicos do Programa de Estágio.

17.4 Espera-se, ainda, que a empresa contratada possa ter uma atuação em prol da promoção e orientação do estágio, fomentando de uma conduta de desenvolvimento e aprimoramento humano e técnico-profissional.

18. Providências a serem Adotadas

18.1 Não há necessidade de adequação do ambiente para a prestação do serviço e nem para recepção dos estudantes.

19. Possíveis Impactos Ambientais

19.1 A CONTRATADA deverá utilizar insumos cujos recursos naturais tenham origem ambientalmente regular e sustentável. Os Riscos Ambientais envolvidos na presente contratação podem ser evitados com a adoção de solução que possibilite o envio

e assinatura eletrônica dos Termos de Compromisso de Estágio -TCEs e respectivos Termos Aditivos - TAs, pelo Agente de Integração contratado, eliminando a utilização de papel.

19.2 Dessa forma, a contratada deverá seguir as práticas elencadas neste Estudo e no Projeto Básico, a fim de evitar qualquer impacto negativo no ambiente e na salubridade

20. Aprovação da Autoridade Competente

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Agente de Integração, com vistas à execução do Programa de Estágio do CINDACTA IV, tem como objetivo viabilizar a participação de estudantes em atividades práticas relacionadas à sua formação, contribuindo para o seu aperfeiçoamento profissional.

Ao mesmo tempo, a atuação dos estagiários proporciona suporte às rotinas administrativas e técnicas da Organização, favorecendo o bom funcionamento das instalações, sistemas e equipamentos, o que resulta em melhores condições de trabalho para os militares e servidores, e em maior eficiência no cumprimento das atribuições regimentais do CINDACTA IV.

Essa medida está em consonância com os valores institucionais da Organização, especialmente no que se refere à valorização do homem e da Organização, à ética profissional e à busca pela eficiência na condução das atividades que garantem a segurança, a fluidez e o controle do tráfego aéreo na Região de Informação de Voo Amazônica.

A solicitação encontra-se em consonância com o Planejamento de Contratações Anuais (PCA) 2025, da Base Aérea de Manaus, sob o indicador da futura contratação 120630/000209/2025.

Os preços estão compatíveis com os valores de mercado.

APROVO, considerando que o Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Equipe de Planejamento de Contratações do CINDACTA IV apresenta-se adequado e oportuno para atender à demanda relativa à execução do Programa de Estágio, por meio da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Agente de Integração, em conformidade com as normas legais vigentes.

Brig Ar JORGE MAURÍCIO MOTTA

Ordenador de Despesas do CINDACTA IV

21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

21.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1 Diante do exposto, a contratação em questão não é apenas viável, mas imprescindível para o atendimento do interesse do CINDACTA IV em promover a experiência de estágio aos educandos da região, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE TOLEDO BAGETTO

Membro da comissão de contratação

ABRAAO DOS MATOS AZEVEDO

Membro da comissão de contratação

FABIO LOPES E SILVA

Agente de Controle Interno

JORGE MAURICIO MOTTA

Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ETP - Atualizado 02.04.2025
Data/Hora de Criação:	02/04/2025 17:55:36
Páginas do Documento:	16
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	17
Hash MD5:	dddb625880876a513b54d0e257e5e44a
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ABRAÃO DOS MATOS AZEVEDO no dia 02/04/2025 às 13:57:18 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ANDRÉ TOLEDO BAGETTO no dia 02/04/2025 às 14:07:47 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap JEDEON MACEDO MARIANO no dia 12/05/2025 às 12:01:41 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel FÁBIO LOPES E SILVA no dia 12/05/2025 às 14:20:51 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Brig Ar JORGE MAURICIO MOTTA no dia 22/05/2025 às 08:00:57 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO